

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO\_2013/2014

**N\_MERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002173/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/06/2013  
**N\_MERO DA SOLICITA?\_O:** MR021895/2013  
**N\_MERO DO PROCESSO:** 46211.002393/2013-34  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/05/2013

SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG, CNPJ n. 00.786.960/0001-29, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA;

E

ASSOCIACAO MINEIRA DE CULTURA NIPO-BRASILEIRA, CNPJ n. 18.216.697/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO HOYAMA;  
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condi?\_es de trabalho previstas nas cl\_usulas seguintes:

### **CL\_USULA PRIMEIRA - VIG\_NCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vig\_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per\_odo de 1\_ de abril de 2013 a 31 de mar\_o de 2014 e a data-base da categoria em 1\_ de abril.

### **CL\_USULA SEGUNDA - ABRANG\_NCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic\_vel no \_mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger\_a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS**, com abrang\_ncia territorial em **Belo Horizonte/MG**.

## **Sal\_rios, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CL\_USULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Nenhum empregado poder\_ ser admitido ou perceber sal\_rio inferior a quantia de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) mensais durante os 03 (tr\_s) meses de experi\_ncia.

Par\_grafo \_nico: Ap\_s o per\_odo de experi\_ncia fica estabelecido o piso salarial de 800,00 (oitocentos reais) por m\_s.

### **Reajustes/Corre?\_es Salariais**

### **CL\_USULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os valores monet\_rios dos sal\_rios vigentes em 30/03/2013 ser\_o reajustados em 8,0% (oito por cento) mais 4% (quatro por cento) de ganho real a partir de 01/04/2013.

**Par\_grafo Primeiro:** Para os empregados admitidos ap\_s a data base, a corre?\_o salarial ser\_ feita da mesma forma, sem observar a proporcionalidade por m\_s de servi\_o.

**Par\_grafo Segundo:** Na estipula?\_o da Cl\_usula Segunda supra j\_est\_o considerados todos os aumentos, antecipa?\_es e reajustes espont\_neos concedidos ap\_s 01/04/2013, exceto os

decorrentes de promoções e reclassificações.

Nenhum empregado contratado para exercer as funções de: Instrutor, Instrutor de Ginástica, Instrutor de Natacão, Instrutor de Hidroginástica, Instrutor de Musculação e Instrutor de Artes Marciais, poderá perceber a quantia inferior a R\$64,00 (sessenta e quatro reais) por hora/aula.

#### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

#### **CLUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (Quinto) dia útil de cada mês.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINARIAS**

Além da jornada diária normal, as demais horas trabalhadas serão pagas com adicional de 100% (Cem por Cento). Nos domingos e feriados trabalhados serão pagos com adicional de 100% (Cem por Cento).

**Parágrafo único:** Fica assegurado ao empregado o direito de optar pela compensação das horas extras porventura realizadas. A data da compensação, todavia, dependerá de entendimento entre o Empregado e a Sociedade, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLUSULA SÉTIMA - ANUENIO**

No curso deste Instrumento será concedido, a título de anuênio, uma importância mensal de R\$35,00 (trinta e cinco reais), depois de um ano de serviço prestado pelo empregado.

##### **Adicional Noturno**

#### **CLUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 20% (Vinte por Cento) sobre a remuneração diária.

##### **Auxílio Alimentação**

#### **CLUSULA NONA - LANCHE**

A Sociedade fornecerá gratuitamente, 01 (Um) lanche diário, a todos os seus empregados, composto no mínimo de 1 (Um) Pão com Manteiga e copo de Café com Leite.

#### **CLUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA**

A entidade empregadora fornecer mensalmente e gratuitamente, aos seus empregados uma cesta básica no valor de R\$110,00 (cento e dez reais), inclusive nas férias.

05 kg de Arroz;  
05 kg de Açúcar;  
03 kg de Feijão;  
03 litros de óleo de soja;  
01 kg de farinha de mandioca;  
01 kg de fubão;  
01 kg de sal;  
02 kg de macarrão;  
1 kg de café;  
02 tabletes de sabão em pedra;  
1 kg de sabão em pó;  
1 lata de extrato de tomate

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

Em cumprimento das disposições da Lei n.º 7.418/85, com redação dada pela Lei n.º 7.619, de 30.09.87, regulamentada pelo decreto n.º 95.247, de 16.11.87, a entidade empregadora concederá gratuitamente vale transporte a todos os seus empregados.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE**

A Sociedade compromete-se continuar desenvolvendo estudos no sentido de conceder um plano de saúde médico/hospitalar aos seus empregados que seja extensivo a dependentes diretos e indiretos na forma do reconhecimento pela Previdência Social.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNERAL**

A Sociedade concederá um Auxílio Funeral aos familiares do empregado que vier a falecer, no valor de 01 (Um) salário mínimo vigente naquela oportunidade, a ser pago juntamente com o eventual saldo de salário e/ou outras verbas rescisórias.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

A entidade empregadora concederá um adicional de 10% (Dez por Cento) do Salário base a título de Auxílio Creche para os filhos com idade de 0 (Zero) a 7 (Sete), limitado a 2 (dois) filhos.

## **Rela?\_es de Trabalho \_ Condi?\_es de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade M\_e**

#### **CL\_USULA D\_CIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

A empregada gestante ser\_ garantida a estabilidade provis\_ria de 60 (Sessenta) dias, contados a partir do t\_rmino da estabilidade prevista no artigo 10, al\_nea B, dos ADCT/CF/88, da carta de 1998.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doen\_a Profissional**

#### **CL\_USULA D\_CIMA SEXTA - ESTABILIDADE ACIDENTE/DOEN\_A**

A Sociedade garantir\_ o emprego por 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados a partir da data de retorno ao servi\_o, ao empregado que vier a ser acometido de doen\_a profissional ou sofrer acidente de trabalho, por per\_odos de afastamento superior a 15 (Quinze) dias.

### **Jornada de Trabalho \_ Dura?\_o, Distribui?\_o, Controle, Faltas**

#### **Descanso Semanal**

#### **CL\_USULA D\_CIMA S\_TIMA - FOLGA SEMANAL**

A cada 03 (tr\_s) domingos trabalhados o empregado ter\_ direito a uma folga semanal que coincida no domingo sem preju\_zo da folga semanal normal sob pena do 4\_ (quarto) domingo trabalhado ser considerado como trabalho extraordin\_rio, caso a entidade empregadora esteja concedendo as folgas nos domingos em intervalo menores, n\_o ser\_ alteradas as mesmas.

**Par\_grafo \_nico:** A entidade empregadora conceder\_ a todos os seus empregados uma folga no dia do seu anivers\_rio sem preju\_zo na folga semanal normal, que poder\_ ser concedida no prazo m\_ximo de 30 dias ap\_s a data do anivers\_rio;

### **Outras disposi?\_es sobre jornada**

#### **CL\_USULA D\_CIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO, TRABALHO EXTRAORDINARIO E AUSENCIAS REMUNERADAS**

Fica institu\_do Banco de Horas para os empregados da Associa?\_o para a finalidade de compensa?\_o de horas trabalhadas al\_m da jornada normal de trabalho, conforme acordo anexo.

Ser\_ o abonadas as seguintes aus\_ncias do servi\_o:

- 10 (dez) dias \_teis consecutivos ao empregado que se casar, a contar da data do casamento que ser\_ descontados das f\_rias;

- 5 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do c\_njuge ou companheiro (a) ascendente, descentes, irm\_o ou pessoa que comprovadamente viva sob sua depend\_ncia econ\_mica;
- 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de av\_s, netos, sogros e noras a contar da hora do \_bito.
- 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filhos (para o pai).

### **F\_rias e Licen\_as**

#### **Licen\_a Remunerada**

#### **CL\_USULA D\_CIMA NONA - F\_RIAS**

A Sociedade, na vig\_ncia do presente Instrumento Normativo, compromete-se a estimular e incentivar o gozo de f\_rias integrais pelos seus empregados, na forma da lei.

### **Sa\_de e Seguran\_a do Trabalhador**

#### **Condi?\_es de Ambiente de Trabalho**

#### **CL\_USULA VIG\_SIMA - LAZER DO TRABALHADOR**

A Sociedade se compromete a decidir, o mais r\_pido poss\_vel, entre garantir aos seus empregados a utiliza?\_o das depend\_ncias do clube, apenas nos dias de folga, ou estabelecer conv\_nio com outras entidades que promovam atividades recreativas sem qualquer \_nus para os empregados, ou ainda arcar com anuidade para confec?\_o da carteira junto ao SESC.

### **Uniforme**

#### **CL\_USULA VIG\_SIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

A sociedade compromete a conceder a todos seus funcion\_rios o uniforme completo conforme as esta?\_es do ano.

### **Rela?\_es Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CL\_USULA VIG\_SIMA SEGUNDA - ACESSO DOS DIRETORES**

A Sociedade se compromete a autorizar o acesso de no m\_ximo 2 (Dois) Diretores do Sindicato \_s suas depend\_ncias, mediante previa solicita?\_o que identifique expressamente os Diretores visitantes e o objetivo da atividade sindical a ser por eles desenvolvida.

### **Contribui?\_es Sindicais**

## **CL\_USULA VIG\_SIMA TERCEIRA - CONTRIBUI?\_O ASSISTENCIAL**

Pelo que ficou decidido em assembl\_ia geral extraordin\_ria, o empregador descontar\_ de todos os seus empregados um percentual de 3% (Tr\_s por Cento) da remunera?\_o do m\_s da assinatura do presente Instrumento, para manuten?\_o e amplia?\_o da atua?\_o assistencial e pol\_tica do sindicato profissional, o trabalhador ter\_ por livre e espont\_nea vontade o direito de oposi?\_o ao desconto da Contribui?\_o Assistencial atrav\_s de carta de pr\_prio punho que dever\_ ser protocolada na secretaria da entidade sindical ou na secretaria da entidade empregadora at\_ 10 (Dez) dias, contados a partir da homologa?\_o deste instrumento normativo junto a Delegacia do Minist\_rio do Trabalho.

**Par\_grafo Primeiro:** Fica a entidade empregadora, obrigada a protocolar c\_pia da carta de oposi?\_o de seu empregado, junto \_ secretaria da entidade sindical, no mesmo prazo acima estipulado se a oposi?\_o do empregado for exercida na secretaria da mesma.

**Par\_grafo Segundo:** Caso a entidade empregadora n\_o cumpra o estabelecido no Par\_grafo Primeiro desta Cl\_usula, ou seja, o trabalhador estiver feito sua op?\_o em tempo previsto e a entidade empregadora n\_o comunicar o sindicato dentro do prazo acima referido, a mesma arcar\_ com o pagamento do valor da contribui?\_o dos empregados que se opuseram ao desconto.

## **CL\_USULA VIG\_SIMA QUARTA - DESCONTO DA MENSALIDADE DO SINDICATO**

A entidade empregadora se compromete a repassar para o sindicato profissional, o valor correspondente a 1% (Um por Cento) da folha de pagamento de todos os seus empregados sindicalizados, para que os mesmos sejam associados do sindicato, utilizem os conv\_nios e tenham todos direitos concedidos aos associados do sindicato, sendo que estes valores n\_o ser\_o descontados na remunera?\_o dos empregados, ou seja, a entidade empregadora arcar\_ com os mesmos.

### **Disposi?\_es Gerais**

#### **Regras para a Negocia?\_o**

## **CL\_USULA VIG\_SIMA QUINTA - REVISAO**

O Sindicato se compromete a apresentar suas reivindica?\_es \_ Sociedade, para revis\_o do presente Instrumento, no prazo de 30 (Trinta) dias antes do t\_rmino de sua vig\_ncia.

### **Mecanismos de Solu?\_o de Conflitos**

## **CL\_USULA VIG\_SIMA SEXTA - CONCILIA?\_O**

Caber\_ \_ Delegacia Regional do Trabalho - DRT/MG em Belo Horizonte, a concilia?\_o das diverg\_ncias acaso surgidas entre as partes acordantes, por motivo de aplica?\_o dos dispositivos deste Instrumento.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CL\_USULA VIG\_SIMA S\_TIMA - MULTA**

Pelo descumprimento de qualquer das obriga?\_es aqui assumidas, a parte infratora pagar\_ ao

Empregado da Sociedade prejudicado, uma multa no valor equivalente a 01 (Um) salário mínimo ao tempo da infração.

OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG

ANTONIO HOYAMA  
Presidente  
ASSOCIACAO MINEIRA DE CULTURA NIPO-BRASILEIRA

\_\_\_\_A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .